



LEI MUNICIPAL Nº 1.373/2016
30 DE MARÇO DE 2016.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE CIDADE DO
MUNICÍPIO DE VILA RICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO MARCOS ALENCAR, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Conselho Municipal de Cidade de Vila Rica é um colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, criado com o objetivo de integrar as políticas setoriais de planejamento urbano, habitação, regularização fundiária, saneamento ambiental, trânsito, acessibilidade e mobilidade urbana, de forma articulada com as outras Secretarias deste município, bem como ao Ministério das Cidades, por meio dos Conselhos Estadual e Nacional de Cidades.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cidade tem por finalidade assessorar e propor diretrizes para a elaboração e implementação de políticas voltadas para o Desenvolvimento Urbano/Municipal com participação social, respeitado as competências do ente federado.

Art. 2º O Conselho Municipal da Cidade será composto por 11 (onze) representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, obedecendo à seguinte proporcionalidade:

Sendo titulares e seus devidos suplentes:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

- a) a Secretária Municipal de Assistência Social, na qualidade de Presidente do Conselho, ou seu representante;
- b) a Secretaria de Administração, ou seu representante;
- c) a Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ou seu representante;
- d) o Secretário de obras, ou seu representante;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III – 02 (dois) representantes da entidade do movimento social e popular;

IV – 01 (um) representante da entidade empresarial;

V – 01 (um) representante de entidade sindical de trabalhadores;

VI – 01 (um) representantes de Organização não Governamental;

VII – 01 (um) representante acadêmico e de pesquisa;

§ 1º Os membros titulares e respectivos suplentes das entidades indicadas nos incisos de III a VII, serão eleitos por segmento a cada 3 anos, respeitada a representação estabelecida, em eleição convocada pela Presidência do Conselho Municipal da Cidade.



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
CNPJ 03.238.862/0001-45



§ 2º Todos os representantes, membros do Conselho, exceto o Secretário-Executivo, terão seus respectivos suplentes.

§ 3º As deliberações do Conselho serão feitas mediante resolução aprovada por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade em casos de empate.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Cidade compete:

I – propor, debater e encaminhar as diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência Municipal das Cidades;

II – propor, debater e encaminhar diretrizes e normas para a implantação dos programas a serem formulados pela prefeitura municipal;

III – acompanhar e avaliar a execução da política urbana municipal e programas da prefeitura, recomendando as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

IV – propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano no âmbito municipal;

V – emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade e demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

VI – propor a criação de instrumentos institucionais e financeiros para a gestão da política urbana municipal;

VII – recomendar critérios para a distribuição regional e setorial do orçamento anual e do plano plurianual da área de habitação popular e das áreas afetas ao desenvolvimento urbano;

VIII – propor a criação de mecanismo de articulação entre os programas e os recursos federais, estaduais e municipais de impacto sobre o desenvolvimento urbano;

IX – promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, do Estado e do Município e a sociedade na formulação e execução da política municipal de desenvolvimento urbano;

X – promover a integração da política urbana com as políticas socioeconômicas e ambientais da prefeitura municipal;

XI – promover a integração dos temas da Conferência Estadual das Cidades com as Conferências Municipais;

XII – dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XIII – convocar e organizar, a cada 03 (três) anos, em concordância com o Conselho Nacional das Cidades-CNC e Conselho Estadual das Cidades CEC a Conferência Municipal das Cidades;

XIV – propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários ou cursos afetos à política de desenvolvimento urbano;

XV – elaborar e aprovar o seu regimento interno e formas de funcionamento de suas instâncias, conforme a sua estrutura básica, disposta no art. 5º desta lei;

Art. 4º Os membros do CMC/MT, nomeados por Ato do Prefeito, terão mandato de 03 (três) anos, permitido sua recondução.



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
CNPJ 03.238.862/0001-45



Parágrafo único. A participação no Conselho Municipal de Cidade é considerada atividade de relevante interesse público e não remunerado.

Art. 5º O Conselho Municipal de Cidade terá uma estrutura básica composta por:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretário-Executivo;
- IV – Câmaras Setoriais:
 - a) Câmara de Habitação;
 - b) Câmara de Saneamento Ambiental;
 - c) Câmara de Transporte e Mobilidade;
 - d) Câmara de Planejamento e Gestão Urbana;
 - e) Câmara de Regularização Fundiária.

§ 1º Cada câmara setorial será composta por 03 (três) membros cada uma, e serão responsáveis pela preparação das discussões temáticas para deliberação pelo Conselho e pelo acompanhamento direto dos trabalhos.

§ 2º O funcionamento e as atribuições de cada câmara setorial serão definidos no regimento interno do Conselho Municipal de Cidade, a ser elaborado e editado em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da nomeação dos Conselheiros.

§ 3º O Conselho poderá, em decorrência da relevância do tema para a política de desenvolvimento urbano, criar comitês técnicos, para assuntos específicos, desde que não sejam relacionados com aqueles dispostos no inciso IV deste artigo.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social, proverá o apoio administrativo e os meios necessários ao pleno desenvolvimento dos trabalhos do Conselho Municipal de Cidade.

Art. 7º A Conferência Municipal da Cidade, em consonância com o disposto no art. 18, do Decreto Federal nº 5.790, de 25/05/2006, deverá ser realizada a cada 03 (três) anos.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Rica, 30 de março de 2016.

LUCIANO MARCOS ALENCAR
Prefeito Municipal
Gestão: 2013/2016